



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e execução de projetos técnicos de engenharia, infraestrutura e urbanização, incluindo, mas não se limitando a: elaboração de estudos e projetos técnicos, levantamentos topográficos, elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físicos-financeiros, bem como apoio técnico na análise, acompanhamento e compatibilização de projetos, conforme demandas da administração municipal.

1.2.

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNI	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA	01	Serv.	50.000,00

1.3. Trata-se de contratação de empresa que atua em serviços técnicos de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos, conforme previsto no inciso XVIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2304/2023.

1.5. A contratação é caracterizada serviços técnicos e especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa para Contratação de Serviços de Engenharia

Preliminarmente, a contratação de serviços de engenharia visa proporcionar apoio técnico especializado para garantir a qualidade e eficiência dos projetos. Trata-se de serviços definidos como prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, incluindo a elaboração de projetos básicos e executivos, pareceres e assessorias técnicas.

O Município de Araruna – PR tem ampliado significativamente suas demandas por projetos de infraestrutura urbana, com o objetivo de atender convênios estaduais e federais, além de atender às necessidades locais de melhorias urbanas.

A contratação de uma empresa especializada é fundamental para atender às demandas do setor de planejamento do município, garantindo o desenvolvimento de projetos essenciais à infraestrutura urbana e segurança pública. A concepção adequada de edificações públicas e espaços urbanos requer profissionais qualificados para garantir conformidade com as normas vigentes e padrões estéticos e funcionais.

Contudo, a equipe técnica própria da Prefeitura Municipal encontra-se com capacidade operacional limitada, sendo composta por profissionais que já atuam em múltiplas frentes, o que tem inviabilizado a elaboração, em tempo hábil, dos projetos técnicos necessários à formalização de convênios, captação de recursos e execução de obras públicas.

A contratação deve ocorrer com empresa que detenha capacidade técnica e expertise necessária para a condução dos projetos com eficiência e conformidade com as legislações vigentes.

A contratação é de natureza pontual e técnica, visando garantir o adequado planejamento e viabilidade de investimentos em infraestrutura urbana. A contratação desses serviços não caracteriza terceirização indevida de mão de obra, pois visa apenas apoiar e capacitar os servidores públicos municipais.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa externa especializada, que possa atender às demandas com celeridade, qualidade técnica e observância às normas vigentes da engenharia, arquitetura e urbanismo.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução para a contratação, é a execução indireta, através de empresas especializadas na prestação dos serviços do objeto em questão, por meio da realização de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, EM RAZÃO DO VALOR, desde que seja analisada a capacidade técnica da licitante.

A escolha se deu pela Dispensa de Licitação, por ser serviços de engenharia, considerando a viabilidade e conveniência da contratação direta diante das circunstâncias específicas do caso e por apresentar a abordagem mais adequada para atender às necessidades desse município, uma vez que a legislação prevê a possibilidade de dispensa em casos onde o valor estimado da contratação seja inferior aos limites estabelecidos para a licitação, o que se aplica à nossa situação, considerando que o valor da contratação é inferior a R\$ **125.451,15** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), valor atualizado por conta do Decreto nº **12.343, de 30 de dezembro de 2024**.

O rito da contratação deve seguir os ditamos previstos no art. 72 da Lei de Licitações 14.133/2021, determina quais os elementos que devem instruir o processo de dispensa:

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. – Para a presente contratação, existem requisitos específicos para sua satisfação, tais como:

- a) O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e observadas as formas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Os produtos dos serviços devem ser entregues em até 60 dias contados da ordem de serviço de cada projeto;
- c) A empresa contratada deverá disponibilizar ao Município de Araruna, pelo menos, um engenheiro civil devidamente registrado no CREA e apresentar acervo técnico desse profissional;
- d) Não serão aceitas prestações de serviço sob responsabilidade técnica de profissionais autônomos que não integrem o quadro técnico da contratada.
- e) A contratada será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia e quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços;
- f) Garantir que os projetos sejam elaborados de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes, assegurando viabilidade técnica e adequação ao empreendimento
- g) Oferecer suporte e acompanhamento técnico contínuo para manutenção de programas de fiscalização quando da execução da obra.
- h) A contratada deverá assegurar a qualidade, precisão e conformidade técnica de todos os serviços prestados, sendo responsável pelos projetos apresentados, devendo prestar assistência até o final da execução da obra;
- i) A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras para tal função.
- j) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- k) Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **4.3. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, incluindo, mas não se limitando a:

- Projetos de pavimentação asfáltica;
- Projetos de recapeamento asfáltico;
- Projetos de remodelação e requalificação de praças e espaços públicos;
- Projetos de infraestrutura urbana em geral.

5.2. A empresa contratada deverá:

- Elaborar projetos técnicos completos, incluindo memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos exigidos para licenciamento e aprovação;
- Atender às normas da ABNT e aos requisitos técnicos exigidos por órgãos de controle e concedentes de recursos públicos;



- Realizar visitas técnicas quando necessário;
- Apresentar os projetos em meio digital e impresso.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail [licitacao@araruna.pr.gov.br](mailto:licitacao@araruna.pr.gov.br), exceto quando o ato exigir maiores formalidades.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sr. Alan Nery
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

- 7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração que será autorizada a emissão pelo fiscal de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



### **Liquidação**

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

7.11. O pagamento será efetuado mensal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

### **Forma de pagamento**

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação.

8.2. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado, por tratar-se de serviços técnicos especiais, em que as empresas comprovaram possuir qualificação técnica. A desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para aquisição de contratação técnicas e especializados especialmente, ao campo de engenharia civil, pode ser justificada tendo em vista que a lei prevê que a divulgação é preferencial e não obrigatória. Esse tipo de contratação além de integrar uma série de atividades que envolvem especificidades e peculiaridades características técnicas que no caso em exame, é voltada, a atributos que tornam essa contratação excepcional, trazendo ao contexto fático a necessidade de contratação de empresa que tenham a expertise do objeto a ser contratado, entende-se não ser pertinente a publicação de manifestação de interesse para obtenção de propostas adicionais, a fim de garantir a qualidade dos serviços, pois propostas adicionais poderão surgir empresas que apresentem valores inferiores, mas que não detenham a mesma qualificação técnica e expertise com a qual se pretende para essa contratação, sujeito a administração a serviços de baixa qualidade. Logo, o recebimento de qualquer outra proposta não trará a proposta mais vantajosa e muito menos a melhor proposta operacional, pois as propostas poderão ser de menor valor, mas não mais vantajosas.

Dessa forma, o desenvolvimento de tais atividades não pode ser qualificado como trivial ou singela. Ademais, a empresa além de ter ofertado a melhor proposta, também atende aos requisitos de qualificação técnica. Sendo assim, no presente caso, não se justifica a sua publicação, em razão de que o prestador dos serviços especializados a serem contratados traz segurança a contratação, tendo em vista tratar-se de serviços que exigem alto conhecimento técnico e experiência no trato com a coisa pública.

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta, conforme disposto no **Art. 4º do Decreto Municipal nº2306/2023 em que permite, justificadamente que a divulgação da manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pode ser dispensada.**

8.3. Para a efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos conforme arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica, conforme segue:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**CAPACIDADE TECNICA:**

- a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto, com a possibilidade de somatória de atestados.
- b) Certidão de Registro de inscrição na Entidade Profissional Competente – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **do Profissional** técnico responsável pelo serviço;
- c) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá ser comprovada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, e que se responsabiliza tecnicamente pelos serviços.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimamos em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) o valor de referência da contratação ora pretendida.

7.2 – Em atendimento ao Decreto nº 2305/2023, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes pesquisas:

Orçamentos:

**CARNIELI E GALICKI LTDA – CNPJ: 27.473.185/0001-08**

**EMPREITEIRA OLIBONI LTDA - ME - CNPJ: 32.294.606/0001-73**

**URBANIZZE CONTRUTORA LTDA CNPJ: 51.249.549/0001-00**

**BANCO DE PREÇOS BASE DE PREÇOS – PAINEL DE PREÇOS:**

Painel de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda – CNPJ 07.797.967/0001-95).

A escolha das empresas cotadas foi realizada com base em pesquisas realizadas em outros órgãos públicos, e demais empresas atuantes no ramo.

Através da pesquisa de preços supramencionada, foi aferido que a empresa **CARNIELI E GALICKI LTDA – CNPJ: 27.473.185/0001-08**, apresentou a melhor proposta, e desta forma foi recebida e analisada a documentação de capacitação técnica, tendo sido comprovado que atende aos requisitos técnicos buscados para esta contratação.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de Araruna.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

II) As dotações referentes a cada departamento serão definidas no ato de pagamento, pela secretaria responsável.

Araruna, 25 de Fevereiro de 2026.

---

*Susi Meire Frabi Reberti*  
*Diretora de Administração*